PROCESSO: 0000832-34.2024.6.22.8000

INTERESSADO: 21ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Notas de Empenhos nº 2024NE000265 e nº 2024NE000266 - Contratada: **ATIVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** - Objeto: Contratação de serviços de confecção de CAMISETAS BÁSICAS personalizadas - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 90 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo, no qual, operou-se, por meio de DISPENSA TRADICIONAL DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021), a contratação direta da empresa **ATIVA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.830/0001-44, para prestação de serviço de confecções de camiseta básica personalizada, conforme registrado nas Notas de Empenho nº 266/2024 (1154148) e nº 265/2024 () combinado com o Termo de Referência nº 11/2024 (1151923).

02. Na Solicitação nº 49, de 02/05/2024 (1157692), a Coordenadora da COMAP, unidade gestora do contrato - de acordo com sua subtópico 8.1 do TR citado - descreve a seguinte situação:

I - O contrato tem como escopo a prestação do serviço acima mencionada para atender as necessidades da Eleição Suplementar de Candeias do Jamari-RO e do Projeto Meu Voto, meu poder da Presidência do TRE-RO. Após Despacho nº 452/2024 – PRES/DG/GABDG com autorização da referida contratação, foram emitidas duas notas de empenho em razão de questões orçamentárias.

II - Durante a execução desta contratação, aumentou expressivamente as várias atividades do TRE-RO, principalmente as operações de atendimento realizadas fora das dependências dos prédios da Justiça Eleitoral de Rondônia, devido a divulgação intensa sobre o fechamento do cadastro eleitoral em 08/05/2024. O que ocasionou o fornecimento maior de camisetas para utilização neste momento pelos servidores, colaboradores, magistrados e demais autoridades envolvidas.

III - Solicita, portanto, o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor inicial total da contratação R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), elevando-o em R$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais). Informa a fonte para a suplementação orçamentária do valor

a ser acrescido. Por fim, encaminha diretamente à COFC e à AJSAOFC para as providências pertinentes, com base na celeridade.

03. A Programação Orçamentária para custear o acréscimo da despesa pretendida no exercício de 2024 foi juntada no evento 1158037, oportunidade em que a COFC informou que a despesa pretendida pela Administração estaria adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro e de acordo com a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 consta do processo SEI nº 0003707-45.2022.6.22.8000.

04. Dessa forma instruídos, aportaram os autos nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

05. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº 0000832-34.2024.6.22.8000) até a presente data, além das outros dados, elementos e informações nele reproduzidas.

06. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

07. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

08. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **I - unilateralmente pela Administração:**
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> **b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**
>
> (...)
>
> Art. 125. **Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços** ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Sem destaques no original)

09. Além da previsão legal acima reproduzida, verifica-se que há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora, consoante TR nº 11/2024, incorporada pelas Notas de Empenho 2023NE000265 e 2023NE000266. Veja-se:

> **7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**
>
> **(...)**
>
> 2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
>
> (...)

10. Por sua vez, o acréscimo contratual pretendido tem como motivação as informações prestadas pela COMAP descritas no evento (1157692), reproduzidas, no que relevante, no relatório deste parecer, que consistem, em suma, na necessidade de fornecimento de mais camisetas personalizadas com o estampa da Justiça Eleitoral de Rondônia com intuito de padronização da vestimenta dos servidores e demais colaboradores nos serviços realizados por este órgão, principalmente nas futuras Eleições Municipais de 2024. Conforme demonstrado pela unidade gestora, o valor total do referido aditivo foi dimensionado em R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a **25% do objeto**, como se verifica nas notas de empenho (1153269) e (1154148).

11. Em conclusão, as informações prestadas pela unidade gestora do contrato na Solicitação nº 49/2024 - COMAP parecem conter as justificativas do aditivo suficientes para o atendimento eficaz da **demanda sobreveniente** deste Tribunal. Verifica-se, também, que o acréscimo pretendido não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos. Assim, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta pela unidade gestora, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica do

acréscimo, baseado no **art. 124, I c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, subtópico 7.3, número 2, do TR nº 11/2024**.

IV – DA CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação nº 49/2024 – COMAP (1157692), com fundamento no **art. 124, I c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, subtópico 7.3, número 2, do TR nº 11/2024** (1151923).

13. Noutro giro, verifica-se que o contrato foi substituído por **Nota de Empenho**, **instrumento idôneo** e **suficiente** para regular a relação contratual, consoante o **art. 95 da Lei nº 14.133/21**. Assim, o extrato de empenho do **acréscimo contratual** para lastro da despesa deverá ser juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**

À consideração da autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, **Analista Judiciário**, em 03/05/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, **Assessor(a) Chefe**, em 03/05/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1159016** e o código CRC **0F04289D**.